



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 94.340 - RS (2011/0222209-0)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : MÔNICA GÓES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
VALDEMIR ESCOBAR E OUTRO(S)
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA CARMEN GIACOMINI
ADVOGADO : DANIEL DEMARTINI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM S/A. CRT E CELULAR CRT. VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO. BALANCETE MENSAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. EXCESSO DE EXECUÇÃO E ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. REVISÃO DE PROVA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ.

1. Fica inviabilizado o conhecimento de temas trazidos na petição de recurso especial, mas não debatidos e decididos nas instâncias ordinárias, porquanto ausente o indispensável prequestionamento.
2. Rever o alegado excesso de execução e o enriquecimento sem causa importaria no reexame do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada em sede especial, a teor da Súmula 7 do STJ.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 94.340 - RS (2011/0222209-0)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **BRASIL TELECOM S/A**
ADVOGADOS : **MÔNICA GÓES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
: **VALDEMIR ESCOBAR E OUTRO(S)**
: **WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **MARIA CARMEN GIACOMINI**
ADVOGADO : **DANIEL DEMARTINI E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO FILHO:

Trata-se de agravo regimental interposto pela BRASIL TELECOM S/A contra decisão que negou provimento a agravo em recurso especial, sob o fundamento de que incide a Súmula 211 desta Corte, em virtude da falta de prequestionamento das matérias de que tratam os arts. 475-L, V e 743, I, do Código de Processo Civil, o art. 884 do Código Civil de 2002, e o art. 170, § 1º, da Lei 6.404/76.

Em suas razões recursais, a ora agravante alega, em síntese, que toda a matéria invocada foi devidamente prequestionada e analisada pelo órgão julgador, não havendo falar na incidência da Súmula 211 do STJ. Alega, ademais, que deve ser adotado o valor patrimonial na data do aporte financeiro com base nos balancetes mensais, conforme Súmula 371 do STJ. Por fim, requer a reconsideração da decisão agravada ou sua reforma pela Turma Julgadora.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 94.340 - RS (2011/0222209-0)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **BRASIL TELECOM S/A**
ADVOGADOS : **MÔNICA GÓES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
: **VALDEMIR ESCOBAR E OUTRO(S)**
: **WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **MARIA CARMEN GIACOMINI**
ADVOGADO : **DANIEL DEMARTINI E OUTRO(S)**

VOTO

O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO FILHO (Relator):

Não assiste razão à agravante.

As matérias de que tratam os arts. 475-L, V e 743, I, do Código de Processo Civil, o art. 884 do Código Civil de 2002 e o art. 170, § 1º, da Lei 6.404/76, não foram objeto de debate e decisão no v. acórdão recorrido, ainda que tenham sido opostos embargos de declaração para sanar eventual irregularidade. Desse modo, à falta do indispensável prequestionamento, a questão não merece ser conhecida, nos termos da Súmula 211/STJ.

Além disso, rever o cálculo do valor patrimonial das ações definido pelas instâncias ordinárias, bem como o alegado excesso de execução e o enriquecimento sem causa, importaria, necessariamente, no reexame do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada em sede especial, a teor da Súmula 7 do STJ.

Dessa forma, deve a decisão ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, *in verbis*:

"Com efeito, no tocante à alegada matéria descrita nos arts. 475-L, V e 743, I, do Código de Processo Civil; art. 884 do Código Civil de 2002; 170, § 1º, da Lei 6.404/76, verifica-se dos autos que a questão sequer foi objeto de debate e decisão no c. Tribunal de origem, ainda que a parte ora recorrente tenha opostos embargos declaratórios a fim de sanar eventual irregularidade. Desse modo, à falta do indispensável prequestionamento, a questão não merece ser conhecida, nos termos da Súmula 211/STJ." (fl. 276)

Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0222209-0

AgRg no
AREsp 94.340 / RS

Números Origem: 10702831593 3605474020118217000 70039304142 70043233618 70044277531

EM MESA

JULGADO: 14/02/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S)
MÔNICA GÓES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA CARMEN GIACOMINI
ADVOGADO : DANIEL DEMARTINI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S)
MÔNICA GÓES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
VALDEMIR ESCOBAR E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA CARMEN GIACOMINI
ADVOGADO : DANIEL DEMARTINI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.